

**AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO MACHADO - ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL**

Pregão Eletrônico nº 214/2026

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra.
das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem,
respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO**, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da
Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a
impugnação deverá ser protocolada nos 03 (três) dias úteis anteriores à data da
sessão inaugural, consoante preconiza o instrumento convocatório.

2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo
em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS

3. Sem delongas, o Edital do Pregão Eletrônico 214/2026, possui
a finalidade de Contratação de Serviços de administração, gerenciamento,
emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão magnético
e/ou chip com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), para aquisição
de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados,





conforme condições e quantidades estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

4. Contudo, da análise do Edital de licitação publicado foi constatada a seguinte irregularidade:

a) Impossibilidade de aceitação de taxa negativa;

5. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III - DO MÉRITO

III.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DO ACEITE DE TAXA NEGATIVA.

6. O objeto da licitação é claro: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação

7. O instrumento convocatório estabelece possibilidade de taxa negativa no item 11:

11- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
11.1 O critério de julgamento da licitação será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Da taxa de administração estimada e do julgamento:
A taxa de administração de referência é 0,00%, sendo admitidas propostas com taxa igual ou inferior (zero ou **negativa**). Propostas com taxa positiva somente poderão ser desclassificadas mediante decisão motivada, caso demonstrada sua incompatibilidade com os preços de mercado ou ausência de vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021.

8. Nessas condições, admitir taxa negativa é absolutamente incompatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Isso porque, ao ofertar percentual negativo, a empresa estaria remunerando a Administração para prestar o serviço, mascarando a realidade de que sua receita passaria a depender exclusivamente de descontos e acordos privados junto aos



estabelecimentos credenciados. Esse modelo transfere à Administração riscos que não lhe pertencem e fere a lógica da contratação pública, que deve buscar a proposta mais vantajosa, mas dentro de parâmetros exequíveis e transparentes.

9. Além disso, a ausência de vedação expressa à taxa negativa pode induzir a uma competição artificial, onde propostas inexequíveis são apresentadas apenas para vencer o certame, abrindo espaço para futura inexecução contratual, descontinuidade do serviço ou até mesmo aditivos que desvirtuam o preço inicialmente pactuado. Esse tipo de cenário já é objeto de atenção dos Tribunais de Contas, que têm entendido que a Administração não pode se valer de suposta vantagem financeira imediata em detrimento da viabilidade do contrato.

10. Diante disso, é imperioso que o edital determine de forma expressa a impossibilidade de apresentação de propostas com taxa negativa, sob pena de nulidade do certame por afronta aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

IV - DOS PEDIDOS

11. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Edital PE nº 214/2026;
- b) a adequação do edital para suprimir a possibilidade de taxa negativa;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.





Termos em que
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2026.

RAIRA VLÁCIO AZEVEDO

OAB/MG N. 216.627

OAB/RO N. 7.994

OAB/SP N. 481.123

ÍCARO ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/RO N. 14.274

